

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 02/2014

Sessão Ordinária

10/02/2014

1 - Discussão e Votação Única do **VETO INTEGRAL AO AUTÓGRAFO Nº 4022, REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2013 – SÉRGIO MORACIR CALIXTO** – Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos ocorridos no Município. Parecer Jurídico s/nº referente ao Veto. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 211/2013 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 79/2013 – pela aprovação. Processo nº 13659.

2 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 038/2014 – PREFEITO MUNICIPAL** – Concede subvenção a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, e autoriza o estabelecimento de Termo de Convênio e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 38/2014 – pela legalidade. Parecer s/nº - Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 14051.

3 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 040/2014 – PREFEITO MUNICIPAL** – Abertura do Grupo de Despesa 4691 e da Função 28 com a Sub-Função 846. Parecer Jurídico nº 40/2014 – pela legalidade. Parecer s/nº - Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 14053.

4 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 041/2014 – PREFEITO MUNICIPAL** – Concede subvenção social a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO, autoriza o estabelecimento de Termo de Repasse e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 41/2014 – pela legalidade. Parecer s/nº - Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 14054.

5 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 042/2014 – PREFEITO MUNICIPAL** – Concede subvenção social a CASA DE SAÚDE BEZERRA DE MENEZES, autoriza o estabelecimento de Termo de Repasse e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 42/2014 – pela legalidade. Parecer s/nº - Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 14055.

6 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 043/2014 – PREFEITO MUNICIPAL** – Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 43/2014 – pela legalidade. Parecer s/nº - Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 14056.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

7 – Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 041/2013 – RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI** – Confere o Título de Cidadã Emérita a “Sra. Divanilde Aparecida de Paula”, pelos relevantes serviços prestados à sociedade Rioclarense na luta do Movimento Negro Unificado. Parecer Jurídico s/nº - pela legalidade. Parecer s/nº - Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 13993.

8 – **REQUERIMENTO Nº 4165/2013 – SÉRGIO MORACIR CALIXTO** - Oficiar ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando relatório detalhado anual, de 01 de janeiro de 2008 a 29 novembro de 2013 dos valores apurados anualmente de ISSQN, incidente sobre todas as pessoas jurídicas do Município, detalhando os seguintes itens: A) nome da pessoa jurídica; B) endereço completo; C) nome do responsável da PJ; D) percentual incidente sobre a PJ; E) valor apurado de ISSQN; F) valor efetivamente recolhido; G) diferença entre valores apurados e recolhidos; H) se há valores em dívida ativa; I) se há valores em execução fiscal; J) relatório da situação processual; K) se houve adesão a algum programa de incentivo ao pagamento da dívida. **CONTESTADO PELA VEREADORA MARIA DO CARMO GUILHERME, NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 09/12/2013.**

+++++

Rio Claro, 18 de novembro de 2.013.

OFÍCIO GP nº 1955/13

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar o recebimento do Ofício P-224/2013, de 06 de novembro de 2013, que encaminha o autógrafo nº 4022 do Projeto de Lei nº 041/2013, de autoria do Vereador Sérgio Moacir Calixto, que "Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre imóveis regulares edificados em áreas atingidas por enchentes e alagamentos na área do Município de Rio Claro."

Comunico ainda a Vossa Excelência e seus DD. Pares que deixei de sancionar e promulgar, VETANDO INTEGRALMENTE referido Autógrafo, pelas razões abaixo expostas.

O veto que ora imponho ao citado Projeto de Lei se apresenta absolutamente necessário, primeiramente, pelo fato de estar o Projeto de Lei nº 41/2013 viciado pela inconstitucionalidade na sua iniciativa.

Neste sentido, o artigo 61, alínea "b", da Constituição Federal fixa como iniciativa do Presidente da República, e, via de consequência, do Poder Executivo, a propositura de projetos de lei que, dentre outros aspectos, tratem de matéria orçamentária e tributária, o que já torna visível a inconstitucionalidade deste Projeto de Lei, por ter sido apresentado por Vereador desta Casa de Leis.

A competência exclusiva do Poder Executivo na iniciativa de Projetos de Lei em matéria tributária e orçamentária, por força do necessário planejamento da Administração e pelo princípio da simetria, foi devidamente ratificada pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 46, IV.

A isenção do IPTU tem ampla ligação com a matéria tributária e orçamentária, pois quanto maior os casos de isenção, menor será a arrecadação do Município.

Ademais, vale consignar que não consta do Projeto de Lei ora vetado indicação da fonte de custeio para a renúncia fiscal, em afronta ao disposto no artigo 49, caput, da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

"Artigo 49 – Nenhuma lei que crie ou aumente despesa pública será sancionada, sem que dela conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos."



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Portanto, Nobre Presidente e Nobres Vereadores, pelos motivos de ordem legal explanado, o VETO INTEGRAL ao mencionado Projeto de Lei se apresenta obrigatório por ser inconstitucional.

Assim, respeitosamente, submetemos a matéria à apreciação dessa Casa de Lei, nos termos dos artigos 52 e 79, inciso IV, da LOMC, c/c os artigos 364 e seguintes do Regimento Interno dessa Colenda Câmara, na expectativa de que esse VETO TOTAL seja acolhido.

Atenciosamente,

Engº PALMÍNIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

04

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Rio Claro, 06 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor

P- 224/2013

Processo nº 13659

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência de conformidade com a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, o **AUTÓGRAFO Nº 4022 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2013 –** Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos ocorridos no Município.

Com protestos de elevada consideração e apreço, subscrevo-me.

Atenciosamente,


AGNELO DA SILVA MATOS NETO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ENGº PALMÍNIO ALTIMARI FILHO
MD. Prefeito Municipal
Rio Claro – SP

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 4022

PROCESSO Nº 13659

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
aprova o seguinte

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

(Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre imóveis edificadas atingidos por enchentes e alagamentos ocorridos no Município).

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Rio Claro fica autorizada a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis regulares edificadas em áreas atingidas por enchentes e alagamentos na área do Município de Rio Claro.

Artigo 2º - Consideram-se para os efeitos desta Lei Complementar, imóveis atingidos por enchentes e alagamentos aqueles edificadas que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas ou hidráulicas, decorrentes da invasão irreversível das águas.

Artigo 3º - A concessão do benefício será baseada em relatórios elaborados pelos órgãos competentes do Município, que comprovem os danos causados pela enchente ou alagamento em decorrência das chuvas.

Artigo 4º - O Prefeito Municipal regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 30 dias, contados da data de sua publicação oficial.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, onerarão a verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Rio Claro, 04 de novembro de 2013.


AGNELO DA SILVA MATOS NETO
Presidente

Projeto de Lei de autoria do Vereador Sérgio Moracir Calixto.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO VETO DO AUTÓGRAFO Nº 4022 DO PROJETO DE LEI Nº 041/2013.

Atendendo determinação da digna Presidência desta Edilidade, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do veto emanado pelo Poder Executivo Municipal, ao Autógrafo nº 4022, do Projeto de Lei nº 041/2013, que dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre imóveis regulares edificadas em áreas atingidas por enchentes e alagamentos na área do município de Rio Claro e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar a conveniência da apresentação do veto acima mencionado.

Não obstante, por ocasião da análise jurídica do Projeto de Lei nº 041/2013, esta Procuradoria Jurídica entendeu pela sua constitucionalidade, uma vez que acompanhou posicionamento recente do Supremo Tribunal Federal, que vem julgando casos semelhantes no sentido de permitir ao membro do Poder Legislativo iniciar projetos de leis de índole tributária.

R18

07

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Dessa forma, conforme demonstra o acórdão anexo, da lavra da Ministra Cármen Lúcia, o Supremo Tribunal Federal afirmou ser constitucional uma Lei de iniciativa parlamentar, que concedeu isenção de IPTU para pessoa com deficiência no município de Jundiá, inclusive, apontando vários outros precedentes.

Por outro lado, vale salientar, que cabe ao Poder Executivo Municipal a apresentação do veto pelos seguintes motivos:

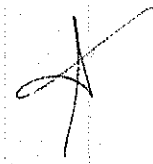
1º) A competência de iniciativa para opor veto é do Senhor Prefeito Municipal, a teor do art. 79, IV, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

2º) A Lei Orgânica do Município de Rio Claro confere amplos poderes ao Senhor Prefeito Municipal para dispor sobre vetos.

Assim, vem expressamente disposto em seu art. 52:

“O Prefeito, entendendo ser o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, comunicando, dentro daquele prazo, ao Presidente da Câmara, o motivo do Veto.”

Portanto, o Senhor Prefeito Municipal pode vetar um Projeto de Lei mesmo que o entenda constitucional, bastando, entretanto, arguir a sua inconveniência.


R18 
108

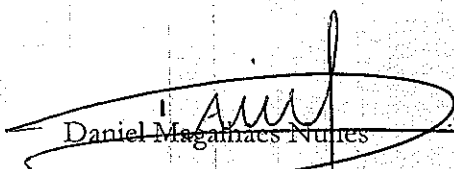
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

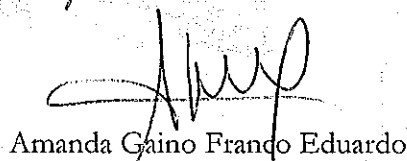
Por sua vez, caberá à digna Câmara Municipal deliberar sobre o Veto, em um único turno de discussão e votação, dentro do prazo de 30 dias de seu recebimento, nos termos do artigo 52, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

O quorum para rejeição do veto obedecerá aos seguintes critérios: A- maioria absoluta, quando a matéria votada dependeu de maioria simples para aprovação; B- 2/3 (dois terços), quando a matéria votada dependeu de maioria absoluta ou quorum qualificado de 2/3 (dois terços).

Rio Claro, 27 de novembro de 2013.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaião Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

VETO INTEGRAL AO AUTÓGRAFO Nº 4.022 PROJETO DE LEI Nº 41/2013

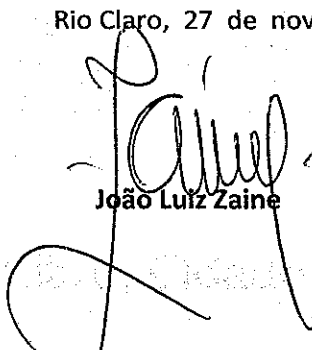
PROCESSO 13.659

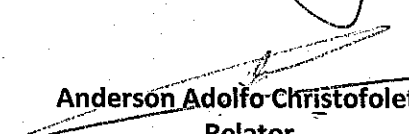
PARECER Nº 211/2013

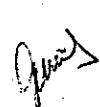
O presente VETO INTEGRAL de autoria do Senhor Prefeito Municipal ao Autógrafo nº 4.022 do Projeto de Lei nº 41/2013 de autoria do nobre Vereador Sérgio Moracir Calixto - autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre imóveis edificadas atingidos por enchentes e alagamentos ocorridos no Município.

Esta Comissão opina pela legalidade do Veto Integral.

Rio Claro, 27 de novembro de 2013.


João Luiz Zaine


Anderson Adolfo Christofolletti
Relator


Geraldo Luis de Moraes

*mmn F3 50-
no P. 11/11/10*

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

VETO INTEGRAL AO AUTÓGRAFO Nº 4.022 PROJETO DE LEI Nº 41/2013

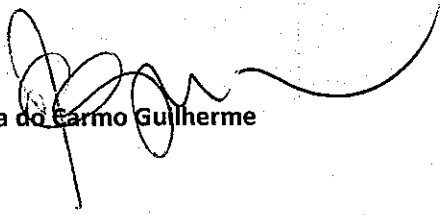
PROCESSO 13.659

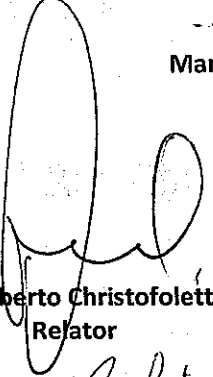
PARECER Nº 79/2013

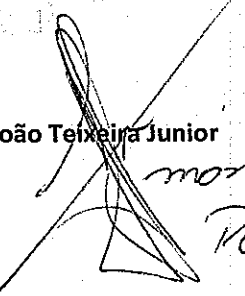
O presente VETO INTEGRAL de autoria do Senhor Prefeito Municipal ao Autógrafo nº 4.022 do Projeto de Lei nº 41/2013 de autoria do nobre Vereador Sérgio Moracir Calixto - autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos ocorridos no Município.

Esta Comissão opina pela aprovação do Veto Integral.

Rio Claro, 27 de novembro de 2013.


Maria do Carmo Guilherme


Dalberto Christofoletti
Relator


João Teixeira Junior



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Of.D.E.022/14

Rio Claro, 29 de janeiro de 2014

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Presidência para que seja apreciado e votado pela Colenda Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei, o qual visa conceder subvenção a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, e autoriza Termo de Convênio.

Se aprovado, permitirá a transferência de recursos públicos à referida entidade, sendo que a mesma está regularizada no Município de Rio Claro, e outras entidades afins, além de ser uma entidade tradicional em nossa comunidade, sendo que a mesma presta relevantes serviços de interesse público, especialmente aos alunos deficientes.

Os recursos a serem repassados, oriundos do Município de Rio Claro, obedecerão rigidamente o Termo de Convênio o qual estabelece prazos para prestação de contas, sob pena de cessação dos repasses.

Esperando contar com a costumeira e proverbial atenção dessa Presidência e de todos os Edis na aprovação deste Projeto, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 038/2014

(Concede subvenção a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, e autoriza o estabelecimento de Termo de Convênio e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica o Município de Rio Claro, autorizado a subvencionar a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, tudo em conformidade com a Lei Municipal nº 4.625, de 10 de dezembro de 2013, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2014, na importância respectivamente exarada, para fins de manutenção geral e cumprimento de contrapartidas estabelecidas em termo de convênio a ser celebrado, segundo a seguinte dotação orçamentária:

Apoio a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, pela dotação orçamentária nº 3.3.50.43.00.12.122.2001.2046 – Fonte 1 – Código de Aplicação 2200000

Entidade

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
CNPJ 44.665.016/0001-99

TOTAL GERAL ANUAL.....R\$206.000,00

Artigo 2º - A importância constante do artigo anterior será repassada em três parcelas iguais, nos meses de maio, agosto e novembro do corrente ano, após a apresentação de seu plano de trabalho para o ano.

Parágrafo Único - A importância estabelecida no artigo anterior será repassada de acordo com a disponibilidade financeira do Município de Rio Claro.

Artigo 3º - Fica o Município de Rio Claro autorizado a celebrar Termo de Convênio com a entidade mencionada no Artigo 1º, nos termos da presente Lei.

Artigo 4º - Para o recebimento da subvenção de que trata o Art. 1º desta lei, a entidade deverá estar com seu cadastro atualizado no Município de Rio Claro e ter prestado contas das subvenções eventualmente recebidas, de conformidade com as instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - A concessão da subvenção social de que trata o Art. 1º desta Lei, está condicionada ao cumprimento do disposto nas leis que regem a matéria, cumprimento das cláusulas do Termo de Convênio estabelecido e será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município de Rio Claro.

§ 1º - Ao final dos repasses a entidade beneficiada deverá apresentar seu relatório de atividades e realizações do exercício, conforme resolução da Secretaria Municipal da Educação.

 13

§ 2º - A cada trimestre, a entidade prestará contas à Secretaria Municipal de Educação, devendo ser apresentado relatório de atividades, até o 15º dia útil do mês subsequente.

Artigo 6º - A entidade beneficiada deverá fazer sua prestação de contas nos prazos estipulados nesta lei, sob pena de interrupção dos repasses, até a regularização das prestações de contas.

Artigo 7º - O Termo de Convênio de que trata a presente lei terá a duração até o final do presente ano letivo, podendo ser aditado, retificado ou alterado, desde que não altere o seu objeto principal e poderá ser prorrogado, podendo ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Artigo 8º - As despesas com a execução do Termo de Convênio celebrado entre o Município de Rio Claro e a entidade beneficiada, onerarão a dotação orçamentária do orçamento para o exercício de 2014.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,



Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 38/2014-REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 38/2014.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 38/2014, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que concede Subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro – APAE, e autoriza o estabelecimento de Termo de Convênio e dá outras providências.

Esta Procuradoria entende pela legalidade do Projeto de Lei em foco, por encontrar amparo na Lei Orgânica do Município de Rio Claro:

“Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções.”

Referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, a qual dispõe:

“Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa”.

RIO X
15

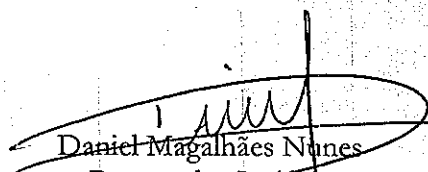
Câmara Municipal de Rio Claro

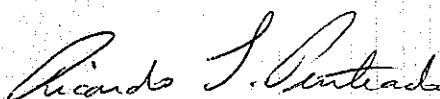
Estado de São Paulo

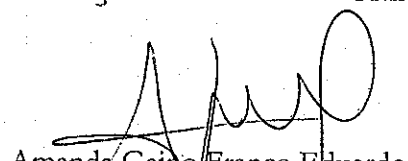
Por sua vez, o artigo 1º da proposta em referência especifica que os recursos para a subvenção da APAE, serão deduzidos da dotação orçamentária de 2014 n. 3.3.50.43.00.12.122.2001.2046 – Fonte 1 – Código de Aplicação 2200000, no valor de R\$ 206.000,00(Duzentos e seis mil reais), tudo em conformidade com a Lei Municipal nº 4.625/2013, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o Exercício de 2014.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 38/2014 reveste-se de legalidade.

Rio Claro, 05 de fevereiro de 2014.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaião Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

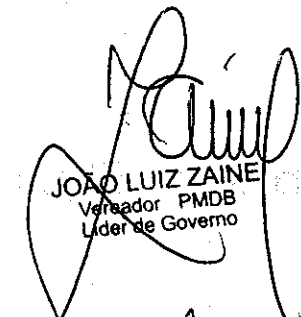
COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 038/2014

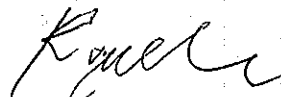
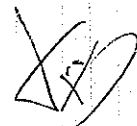
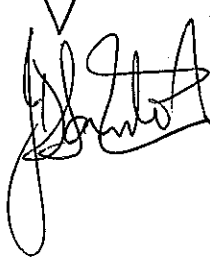
O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal
– Concede subvenção a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS –
APAE, e autoriza o estabelecimento de Termo de Convênio e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da
referida matéria.

Rio Claro, 03 de fevereiro de 2014.



JOÃO LUIZ ZAINÉ
Vereador PMDB
Líder de Governo



Apia do Carol
Grillo



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Of.D.E.024/14

Rio Claro, 31 de janeiro de 2014

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação desta Augusta Casa das Leis, Câmara de Vereadores; o Projeto de Lei em anexo que se aprovado, permitirá que a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE abra em seu Orçamento o Grupo de Despesa 4 (Despesas de Capital) com a Natureza de Despesas 6 (amortização da dívida) e Modalidade de Aplicação 91 (Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social) destinada a amortização da Dívida Contratada em operação intra-orçamentárias, no valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) e a Função 28 (Encargos Especiais) com a Sub-Função 846 (Outros Encargos Especiais) destinada ao pagamento das Contribuições ao PASEP no valor de R\$ 439.000,00 (quatrocentos e trinta e nove mil reais).

Contando com a sempre honrosa atenção de Vossa Excelência e os nobres membros desse Legislativo, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei, permitindo que a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE possa cumprir com suas obrigações.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 040/2014

(Abertura do Grupo de Despesa 4691 e da Função 28 com a Sub-Função 846)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo de Rio Claro, autorizado a abrir no Orçamento da Fundação Municipal de Rio Claro, dotação orçamentária no grupo de Despesas 4691, no Programa de GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE, Fonte de recurso 01, Cód. de aplicação 310.00, no valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) e a Função 28 com a Sub-Função 846, no Programa de GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE, Fonte de recurso 01, cód. de aplicação 310.00, no valor de R\$439.000,00 (quatrocentos e trinta e nove mil reais).

Artigo 2º - A classificação orçamentária de que se trata o artigo 1º, objeto desta lei, será a seguinte:-

21.01 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
21.01.10 - SAÚDE
21.01.10.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
21.01.10.122.1001 - GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE
21.01.10.122.1001.2935 - PAGAMENTO DA DÍVIDA
4691 - Amortização da Dívida Contratada -
Operações intra-orçamentária.....1.500.000,00

21.01 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
21.01.28 - ENCARGOS ESPECIAIS
21.01.28.846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
21.01.28.846.1001 - GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE
21.01.28.846.1001.2936 - PAGAMENTO DA DÍVIDA
3390 - Despesas Correntes.....439.000,00

Artigo 3º - A abertura do grupo de Despesas do artigo 1º será coberto com recurso de anulação parcial, na seguinte dotação orçamentária:

21.01.10.122.1001.2935.4690.71 (130) - Pagamento da Dívida.....1.500.000,00
21.02.10.301.1004.2952.3390.30 (263) - Manutenção das Unidades de Saúde.....439.000,00

Artigo 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, período de 2014 à 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, o Grupo de Despesas 4691 e a Função 28 com a Sub-Função 846.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 40/2014, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 40/2014.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 40/2014, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura do Grupo de Despesa 4691 e da Função 28 com a Sub-Função 846.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Por sua vez, o artigo 79, inciso XV, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal.

DA LEGALIDADE

A Lei 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo, assim como que a abertura dos referidos créditos depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa.


R10
20

Câmara Municipal de Rio Claro

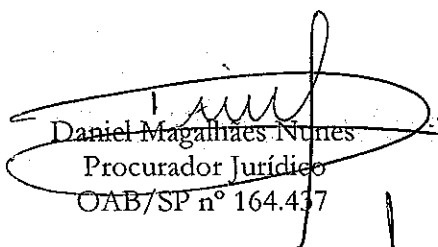
Estado de São Paulo

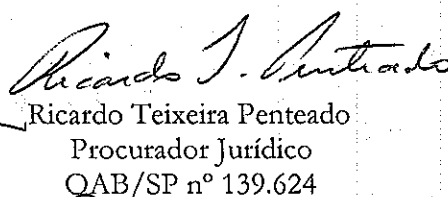
Nota-se, no caso em tela, que as exigências acima relatadas foram cumpridas, tendo em vista que a amortização de dívida e o pagamento de dívida referente às contribuições do PASEP, serão cobertos com recursos de anulação parcial das seguintes dotações: 21.01.10.122.1001.2935.4690.71(130) – Pagamento da Dívida – R\$ 1.500.000,00 e 21.02.10.301.1004.2952.3390.30(263) – Manutenção das Unidades de Saúde – R\$ 439.000,00.

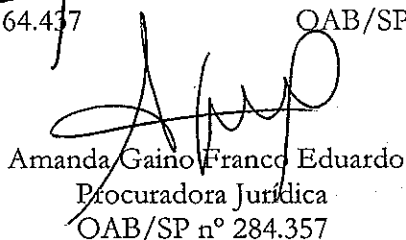
Repise-se, que o referido projeto visa à abertura do Grupo de Despesa 4691 para Amortização de Dívida Contratada na Fundação Municipal de Saúde para o Gerenciamento do Sistema de Saúde da Administração Geral, no valor de R\$ 1.500.000,00(um milhão e quinhentos mil reais), e na abertura da Função 28 com a Sub-Função 846 para pagamento da dívida de despesas correntes de contribuições do PASEP de encargos especiais do Gerenciamento do Sistema de Saúde da Fundação Municipal de Saúde, no valor de R\$ 439.000,00(quatrocentos e trinta e nove mil reais), além de incluir as mudanças no Plano Plurianual 2014/2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de legalidade.

Rio Claro, 05 de fevereiro de 2014.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 040/2014

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal

– Abertura do Grupo de Despesa 4691 e da Função 28 com a Sub-Função 846.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 03 de fevereiro de 2014.

Quil

[Signature]
JOÃO LUIZ ZAINÉ
Vereador PMDB
Lider de Governo
[Signature]

[Signature]

Roguel
opinio do Cav
guller



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.025/14

Rio Claro, 03 de fevereiro de 2014

Senhor Presidente

Trata o presente Projeto de Lei de concessão de subvenção social à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro e autoriza o estabelecimento de Termo de Repasse, além de dar outras providências relacionadas.

Embora autorizada a respectiva subvenção pela lei orçamentária, é de bom alvitre, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que haja autorização legislativa específica para cada entidade que receba a subvenção social.

A referida entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro utilizará os recursos da subvenção social para um complemento dos recursos insuficientes repassados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Sabem os Nobres Edis, a grande importância dessa instituição que vem há muitas décadas prestando importantes trabalhos na área da saúde, sendo que a Prefeitura Municipal de Rio Claro, através da Fundação Municipal de Saúde, vem contribuindo para a consolidação de uma parceria voltada a melhoria da oferta de serviços na área de saúde em prol de toda a população, em especial àquelas que dependem exclusivamente do Sistema Único de Saúde – SUS.

Revestindo-se, portanto, a propositura de Lei em questão de elevado interesse público, pois envolve toda a comunidade rio-clarense, devido aos serviços que são prestados à população, solicitamos que o Projeto mereça o pronto acolhimento e seja imediatamente remetido a apreciação dessa Egrégia Edilidade e requeremos que a presente matéria tramite em regime de urgência, nos termos do artigo 50, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Contando, com o elevado espírito público de que Vossas Excelências são portadores, aguardamos aprovação desta nossa proposição.

Sendo essas, em suma, as matérias constantes da proposta legislativa que apresento à apreciação da augusta casa de Leis, prevalecem-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e os Nobres Edis, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

23



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 044/2014

(Concede subvenção social a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO, autoriza o estabelecimento de Termo de Repasse e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica a Fundação Municipal de Saúde autorizada a subvencionar a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO, tudo de conformidade com a Lei Municipal nº 4.625, de 10 de dezembro de 2013, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2014, na importância respectivamente exarada, para fins de manutenção geral e cumprimento de contrapartidas estabelecidas em termo de repasse a ser celebrado, segundo a seguinte dotação orçamentária:

I - Apoio a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO, pela dotação orçamentária nº 21.01.10.122.1003.2939-3350.43

Entidade	Valor
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO	
CNPJ:56.384.183/0001-40.....	R\$ 3.750.000,00

TOTAL GERAL ANUALR\$ 3.750.000,00

Artigo 2º - A importância citada no Artigo 1º será repassada em 12 (doze) parcelas consecutivas, após a apresentação de seu plano de trabalho para o ano.

Parágrafo Único - A importância estabelecida no Artigo 1º será repassada de acordo com a disponibilidade financeira da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro através das transferências da Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 3º - Fica a Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro autorizada a celebrar Termo de Repasse com a entidade mencionada no Artigo 1º, nos termos da presente Lei.

Artigo 4º - Para o recebimento da subvenção de que trata o artigo 1º da presente Lei, a Entidade deverá estar com seu cadastro atualizado na Municipalidade e ter prestado contas das subvenções recebidas, de conformidade com as instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - A concessão da subvenção social de que trata o artigo 1º desta Lei, está condicionada ao cumprimento do disposto nas Leis que regem a matéria, cumprimento das cláusulas do Termo de Repasse estabelecido e será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, através de transferências da Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Parágrafo 1º - Ao final do Termo de Repasse, a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO deverá apresentar seu relatório de atividades e realizações do exercício.

Parágrafo 2º - A cada trimestre, pelo menos, a entidade prestará contas no Conselho Municipal de Saúde de Rio Claro, devendo ser apresentado relatório de atividades.

Artigo 6º - A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO deverá fazer a sua prestação de contas mensal até o 15º (décimo quinto) dia útil do primeiro mês subsequente, sob pena de não o fazendo, não vir a receber mais recursos do Município de Rio Claro através da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro ou qualquer outro órgão público municipal.

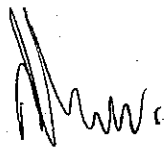
Artigo 7º - O Termo de Repasse de que trata a presente Lei terá duração de 01 (um) ano, podendo ser aditado, retificado ou alterado, desde que não altere o seu objeto principal e poderá ser prorrogado, mas poderá ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Artigo 8º - As despesas com a execução do Termo de Repasse celebrado entre a Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO, onerarão a dotação orçamentária do orçamento para o exercício de 2014.

Parágrafo Único - A disponibilidade financeira da Fundação Municipal de Saúde para o pagamento da presente subvenção depende de transferência de recursos da Prefeitura Municipal de Rio Claro (fonte tesouro).

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,



Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 41/2014 REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 41/2014.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 41/2014, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que concede Subvenção Social a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro, autoriza o estabelecimento de Termo de Repasse e dá outras providências.

Esta Procuradoria entende pela legalidade do Projeto de Lei em foco, por encontrar amparo na Lei Orgânica do Município de Rio Claro:

“Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções.”

Referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, a qual dispõe:

R10 
26

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

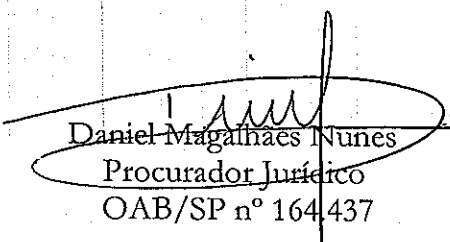
“Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

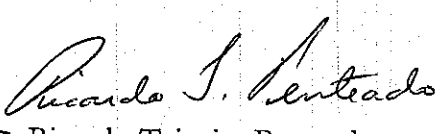
I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa”.

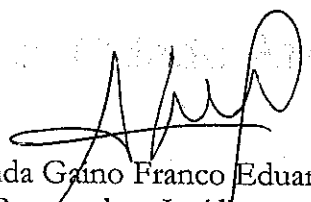
Por sua vez, o artigo 1º, inciso I, da proposta em referência especifica que os recursos em termo de repasse a ser celebrado serão pela dotação orçamentária de 2014 n. 21.01.10.122.1003.2939-3350.43.

Portanto, esta Procuradoria Jurídica entende pela legalidade do Projeto de Lei nº 41/2014.

Rio Claro, 05 de fevereiro de 2014.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gano Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO CONJUNTA

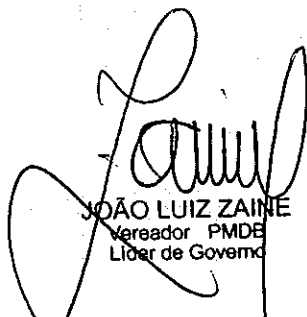
PROJETO DE LEI Nº 041/2014

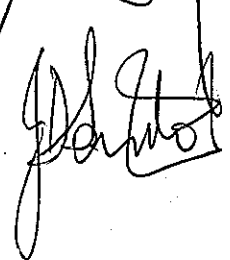
O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Concede subvenção social a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO, autoriza o estabelecimento de Termo de Repasse e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 03 de fevereiro de 2014.

Guiz


JOÃO LUIZ ZAINÉ
Vereador PMDB
Líder de Governo



X/S

Kopell
Spavio do car
Guiz

Of.D.E.026/14

Rio Claro, 03 de fevereiro de 2014

Senhor Presidente

Trata o presente Projeto de Lei de concessão de subvenção social à CASA DE SAÚDE BEZERRA DE MENEZES e autoriza o estabelecimento de Termo de Repasse, além de dar outras providências relacionadas.

Embora autorizada a respectiva subvenção pela lei orçamentária, é de bom alvitre, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que haja autorização legislativa específica para cada entidade que receba a subvenção social.

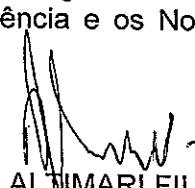
A referida entidade CASA DE SAÚDE BEZERRA DE MENEZES utilizará os recursos da subvenção social para um complemento dos recursos insuficientes repassados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Sabem os Nobres Edis, a grande importância dessa instituição que vem há muitas décadas prestando importantes trabalhos na área da saúde, sendo que a Prefeitura Municipal de Rio Claro, através da Fundação Municipal de Saúde, vem contribuindo para a consolidação de uma parceria voltada a melhoria da oferta de serviços na área de saúde em prol de toda a população, em especial àquelas que dependem exclusivamente do Sistema Único de Saúde – SUS.

Revestindo-se, portanto, a propositura de Lei em questão de elevado interesse público, pois envolve toda a comunidade rio-clarense, devido aos serviços que são prestados à população, solicitamos que o Projeto mereça o pronto acolhimento e seja imediatamente remetido a apreciação dessa Egrégia Edilidade e requeremos que a presente matéria tramite em regime de urgência, nos termos do artigo 50, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Contando, com o elevado espírito público de que Vossas Excelências são portadores, aguardamos aprovação desta nossa proposição.

Sendo essas, em suma, as matérias constantes da proposta legislativa que apresento à apreciação da augusta casa de Leis, prevalecem-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e os Nobres Edis, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 042/2014

(Concede subvenção social a CASA DE SAÚDE BEZERRA DE MENEZES, autoriza o estabelecimento de Termo de Repasse e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica a Fundação Municipal de Saúde autorizada a subvencionar a CASA DE SAÚDE BEZERRA DE MENEZES, tudo de conformidade com a Lei Municipal nº 4.625, de 10 de dezembro de 2013, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2014, na importância respectivamente exarada, para fins de manutenção geral e cumprimento de contrapartidas estabelecidas em termo de repasse a ser celebrado, segundo a seguinte dotação orçamentária:

I - Apoio a CASA DE SAÚDE BEZERRA DE MENEZES, pela dotação orçamentária nº 21.01.10.122.1003.2940-3350.43

Entidade	Valor
CASA DE SAÚDE BEZERRA DE MENEZES	
CNPJ: 56.390.123/0001-30.....	R\$ 400.000,00

TOTAL GERAL ANUALR\$ 400.000,00

Artigo 2º - A importância citada no Artigo 1º será repassada em 12 (doze) parcelas consecutivas, após a apresentação de seu plano de trabalho para o ano.

Parágrafo Único - A importância estabelecida no Artigo 1º será repassada de acordo com a disponibilidade financeira da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro através das transferências da Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 3º - Fica a Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro autorizada a celebrar Termo de Repasse com a entidade mencionada no Artigo 1º, nos termos da presente Lei.

Artigo 4º - Para o recebimento da subvenção de que trata o artigo 1º da presente Lei, a Entidade deverá estar com seu cadastro atualizado na Municipalidade e ter prestado contas das subvenções recebidas, de conformidade com as instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - A concessão da subvenção social de que trata o artigo 1º desta Lei, está condicionada ao cumprimento do disposto nas Leis que regem a matéria, cumprimento das cláusulas do Termo de Repasse estabelecido e será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro.

Parágrafo 1º - Ao final do Termo de Repasse, a CASA DE SAÚDE BEZERRA DE MENEZES deverá apresentar seu relatório de atividades e realizações do exercício.

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Parágrafo 2º - A cada trimestre, pelo menos, a entidade prestará contas no Conselho Municipal de Saúde de Rio Claro, devendo ser apresentado relatório de atividades.

Artigo 6º - A CASA DE SAÚDE BEZERRA DE MENEZES deverá fazer a sua prestação de contas mensal até o 15º (décimo quinto) dia útil do primeiro mês subsequente, sob pena de não o fazendo, não vir a receber mais recursos do Município de Rio Claro através da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro ou qualquer outro órgão público municipal.

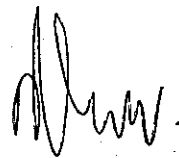
Artigo 7º - O Termo de Repasse de que trata a presente Lei terá duração de 01 (um) ano, podendo ser aditado, retificado ou alterado, desde que não altere o seu objeto principal e poderá ser prorrogado, mas poderá ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Artigo 8º - As despesas com a execução do Termo de Repasse celebrado entre a Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro e a CASA DE SAÚDE BEZERRA DE MENEZES, onerarão a dotação orçamentária do orçamento para o exercício de 2014.

Parágrafo Único - A disponibilidade financeira da Fundação Municipal de Saúde para o pagamento da presente subvenção depende de transferência de recursos da Prefeitura Municipal de Rio Claro (fonte tesouro).

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,



Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 42/2014 REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 42/2014.

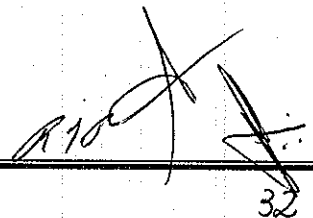
Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 42/2014, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que concede Subvenção Social a Casa de Saúde Bezerra de Menezes, autoriza o estabelecimento de Termo de Repasse e dá outras providências.

Esta Procuradoria entende pela legalidade do Projeto de Lei em foco, por encontrar amparo na Lei Orgânica do Município de Rio Claro:

“Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções.”

Referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, a qual dispõe:



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

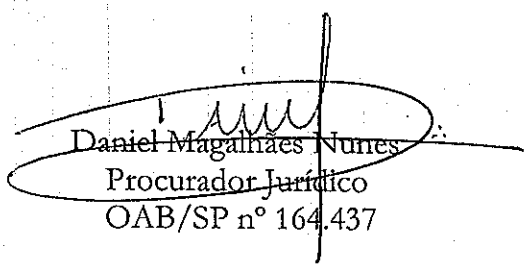
“Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

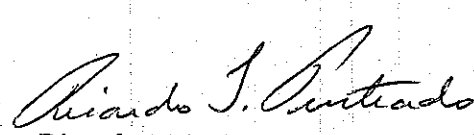
I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa”.

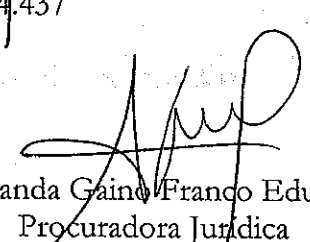
Por sua vez, o artigo 1º, inciso I, da proposta em referência especifica que os recursos em termo de repasse a ser celebrado serão pela dotação orçamentária de 2014 n. 21.01.10.122.1003.2940-3350.43.

Portanto, esta Procuradoria Jurídica entende pela legalidade do Projeto de Lei nº 42/2014.

Rio Claro, 05 de fevereiro de 2014.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaió Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 042/2014

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal
– Concede subvenção social a CASA DE SAÚDE BEZERRA DE MENEZES, autoriza
o estabelecimento de Termo de Repasse e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da
referida matéria.

Rio Claro, 03 de fevereiro de 2014.

Spind

João Luiz Zaine
JOÃO LUIZ ZAINE
Vereador PMDB
Líder de Governo

João Luiz Zaine

Rodolfo
Luiz do Carmo



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.027/14

Rio Claro, 03 de fevereiro de 2014

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e demais nobres Edis, para análise e votação o anexo Projeto de Lei, com fundamento nos artigos 42 e 43 da Lei n.º 4.320 de 17/03/1964, o qual solicita autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Especial, destinado à subvenção à diversas Entidades do Município.

Na certeza da aprovação do incluso Projeto por parte dos nobres Senhores Vereadores, antecipo os mais sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 043/2014

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria Municipal de Cultura um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 714.000,00 (setecentos e quatorze mil reais), para dar subvenção à diversas Entidades do Município.

Parágrafo Único - Caso haja necessidade de complementação do valor estabelecido no artigo acima, fica o Prefeito Municipal autorizado a elevar o referido Crédito em 25% (vinte e cinco por cento), mediante Decreto.

Artigo 2º - A classificação orçamentária de que se trata o Crédito Adicional Especial, objeto desta Lei, será a seguinte: -

12.00 - Secretaria Municipal de Cultura	
12.01 - Gabinete do Secretário e Dependências	
12.01.13 - Cultura	
12.01.13.392 - Difusão Cultural	
12.01.13.392.3002 - Expansão e Inclusão Cultural	
12.01.13.392.3002.2236.3350 - Subvenção à Orquestra Sinfônica de Rio Claro	210.000,00
12.01.13.392.3002.2237.3350 - Subvenção à Orquestra Filarmônica de Rio Claro	120.000,00
12.01.13.392.3002.2238.3350 - Subvenção à Soc.Mus.União Artistas Ferroviários	150.000,00
12.01.13.392.3002.2239.3350 - Subvenção ao Coral Mun.R.Claro - O Mensageiro	42.000,00
12.01.13.392.3002.2240.3350 - Subv.à Assoc.Cult.Tempero D'Alma de Artes Cênicas	80.000,00
12.01.13.392.3002.2241.3350 - Subv.ao Grupo Pesq.e Prat.Cinematográfica Kino-Olho	80.000,00
12.01.13.392.3002.2242.3350 - Subvenção ao Grupo Auê de Cultura e Artes	12.000,00
12.01.13.392.3002.2243.3350 - Subvenção a Congada e Tambu de São Benedito	20.000,00

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º, será coberto com recurso de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 12.00 - Secretaria Municipal de Cultura	
UNID. ORÇ. 01 - Gabinete do Secretário e Dependências	
12.01.13.392.3002.2160.3390 (352) - Produção Cultural	700.000,00
12.01.13.392.3002.2161.3390 (353) - Espaços Culturais	14.000,00

Artigo 4º - As entidades deverão apresentar seu Plano de Trabalho anual aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura para começar a receber as parcelas e um Relatório de Atividades junto à prestação de contas ao final do exercício.

Artigo 5º - A entidade terá de fazer sua prestação de contas até o final do primeiro mês do exercício seguinte, sob pena de não o fazendo, não vir a receber mais recursos do Município de Rio Claro.

Artigo 6º - Fica incluído no Plano Plurianual, período 2014 a 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, as despesas para dar subvenção à diversas Entidades do Município.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,



Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ANEXO

PROJETO DE LEI

Altera o Plano Plurianual 2014 – 2017

Acréscimo

Programa: 3002 – Expansão e Inclusão Cultural

Objetivo: Subvenção à diversas Entidades do Município

Órgão Resp. Principal: 12.00 - Secretaria Municipal de Cultura

Indicador: Porcentagem - **Índice Mais Recente:** 0% - **Índice Final PPA:** 100%

Valores Expressos em R\$ milhares / médios / 2014

AÇÃO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	ÓRGÃO EXECUTOR	PROD./UND. DE MEDIDA	META FÍSICA 2014-2017	VALOR 2014
2236-Subv.a Orquestra Sinfônica de Rio Claro	13	392	12.00	Porcentagem	100%	210
Total do Acrésc.						210

Valores Expressos em R\$ milhares / médios / 2014

AÇÃO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	ÓRGÃO EXECUTOR	PROD./UND. DE MEDIDA	META FÍSICA 2014-2017	VALOR 2014
2237-Subv.a Orquestra Filarmônica de Rio Claro	13	392	12.00	Porcentagem	100%	120
Total do Acrésc.						120

Valores Expressos em R\$ milhares / médios / 2014

AÇÃO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	ÓRGÃO EXECUTOR	PROD./UND. DE MEDIDA	META FÍSICA 2014-2017	VALOR 2014
2238-Subv.a Soc.Musical União Artistas Ferroviários	13	392	12.00	Porcentagem	100%	150
Total do Acrésc.						150

Valores Expressos em R\$ milhares / médios / 2014

AÇÃO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	ÓRGÃO EXECUTOR	PROD./UND. DE MEDIDA	META FÍSICA 2014-2017	VALOR 2014
2239-Subv.ao Coral Municipal Rio Claro - O Mensageiro	13	392	12.00	Porcentagem	100%	42
Total do Acrésc.						42

Valores Expressos em R\$ milhares / médios / 2014

AÇÃO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	ÓRGÃO EXECUTOR	PROD./UND. DE MEDIDA	META FÍSICA 2014-2017	VALOR 2014
2240-Subv.a Assoc.Cult. Tempero D'Alma de Artes Cênicas	13	392	12.00	Porcentagem	100%	80
Total do Acrésc.						80

Valores Expressos em R\$ milhares / médios / 2014

AÇÃO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	ÓRGÃO EXECUTOR	PROD./UND. DE MEDIDA	META FÍSICA 2014-2017	VALOR 2014
2241-Subv.ao Grupo de Pesq.e Prat.Cinematográfica Kino- Olho	13	392	12.00	Porcentagem	100%	80
Total do Acrésc.						80

Valores Expressos em R\$ milhares / médios / 2014

AÇÃO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	ÓRGÃO EXECUTOR	PROD./UND. DE MEDIDA	META FÍSICA 2014-2017	VALOR 2014
2242-Subv.ao Grupo Auê De Cultura e Artes	13	392	12.00	Porcentagem	100%	12
Total do Acrésc.						12

Valores Expressos em R\$ milhares / médios / 2014

AÇÃO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	ÓRGÃO EXECUTOR	PROD./UND. DE MEDIDA	META FÍSICA 2014-2017	VALOR 2014
2243-Subv.ao Congada de São Benedito	13	392	12.00	Porcentagem	100%	20
Total do Acrésc.						20

Anulação

Valores Expressos em R\$ milhares / médios / 2014

AÇÃO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	ÓRGÃO EXECUTOR	PROD./UND. DE MEDIDA	META FÍSICA 2014-2017	VALOR 2014
2160 - Produção Cultural	13	392	12.00	Porcentagem	110%	700
Total da Anulação						700

Valores Expressos em R\$ milhares / médios / 2014

AÇÃO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	ÓRGÃO EXECUTOR	PROD./UND. DE MEDIDA	META FÍSICA 2014-2017	VALOR 2014
2161 - Espaços Culturais	13	392	12.00	Porcentagem	110%	14
Total da Anulação						14

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES: Abertura de Crédito Adicional destinado para dar subvenção à diversas Entidades do Município.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 43/2014, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 43/2014.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 43/2014, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Por sua vez, o artigo 79, inciso XV, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal.

DA LEGALIDADE

A Lei 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo, assim como que a abertura dos referidos créditos depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa.

RIO X
40

Câmara Municipal de Rio Claro

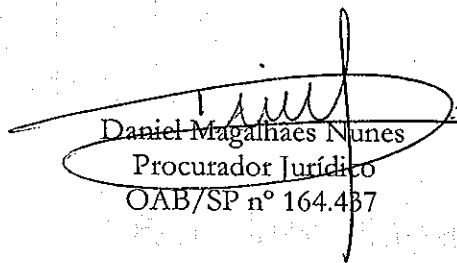
Estado de São Paulo

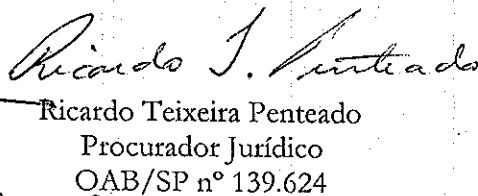
Nota-se, no caso em tela, que as exigências acima relatadas foram cumpridas, tendo em vista a demonstração de recursos disponíveis por meio da anulação parcial das seguintes dotações: 12.01.13.392.3002.2160.3390(352) – Produção Cultural – R\$ 700.000,00 e 12.01.13.392.3002.2161.3390(353) – Espaços Culturais – R\$ 14.000,00.

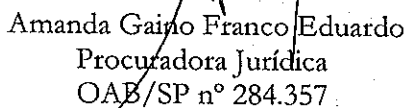
Repise-se, que o referido projeto visa à abertura de Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Cultura, no valor de R\$ 714.000,00(setecentos e quatorze mil reais), destinados a dar subvenção à diversas Entidades do Município e autorização de elevar o referido Crédito em 25%(vinte e cinco por cento), mediante Decreto, com base na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como a inclusão das despesas da subvenção à diversas Entidades do Município no Plano Plurianual 2.014/2.017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de legalidade.

Rio Claro, 05 de fevereiro de 2014.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco/Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 043/2014

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal

– Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 03 de fevereiro de 2014.

João

[Signature]
JOÃO LUIZ ZAINÉ
Vereador PMDB
Líder de Governo

[Signature]

*Raposo,
Sônia do Carmo
Guilher*

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 041/2013

(Confere o Título de Cidadã Emérita a “Sra. Divanilde Aparecida de Paula”, pelos relevantes serviços prestados à sociedade Rioclarense na luta do Movimento Negro Unificado).

Artigo 1º - Fica conferido o TÍTULO DE CIDADÃ Emérita á “Sra. Divanilde Aparecida de Paula”, pelos relevantes serviços prestados à sociedade Rioclarense na luta do Movimento Negro Unificado.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 09 de dezembro de 2013.


RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI
Vereadora

AUTORIZAÇÃO

Eu **DIVANILDE APARECIDA DE PAULA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.405.092-3 SSP/SP e CPF/MF: 015.860.268-44, residente e domiciliada na Avenida P 33 nº 157 – Vila paulista – Rio Claro – Fone: 3533-3996 - Rio Claro, autorizo a Vereadora **Raquel Picelli Bernardinelli** a elaborar o projeto de Lei concedendo-me o **Título de Cidadã Emérita**.

Rio Claro, 09 de dezembro de 2013.



DIVANILDE APARECIDA DE PAULA

FORUM DE RIO CLARO
REPROGRAFIA
XEROX DE XEROX

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALMO CONTEÚDO

00704A235987
DISTRITO DE RIO CLARO
Município e Comarca de Rio Claro
REGISTRO CIVIL

TABUÃO DE NOTAS
Av. 3 de Março, 334-1416-Rio Claro-SP
AUTENTICAÇÃO
Atestamos a presente cópia reprográfica conforme original e assim apresentado do que dou fé.
Rio Claro (SP) 05 ABR. 2006
Paulo Bueno Martinez - Tabelião
Valor Cobrado R\$ 1,70 por página

Jefferson Pimentel da Silva Porto
Escrivente Autorizado

Maurício Pereira Lima
Escrivão do Registro Civil

José do Patrocínio Das Pimentel
Escrivente Autorizado

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que no livro número A- 122- de registro de nascimento deste
Distrito às folhas número -192- sob o termo número -33.461-
consta o de "DIVANILDE APARECIDA DE PAULA"
de cor -...- nascida a -...- aos -dois- de março de mil nove-
centos e cinquenta (1950)- às -...- horas em

do sexo -feminino- , filha a de Roberto de Paula, natural de Corumbatai, -/
deste Estado-
e Dona Maria Roberta de Paula, natural de Corumbatai, deste Estado-

casados nesta Cidade-

Sendo avós paternos -José Paula e dona Ana Rita -

e maternos -Benedito Antonio e dona Sebastiana Vicente Antonio-

Registro feito em -12- de julho de 1.956- Termo retificado aos 15 de fevere-
iro de 1.963-Fins do Direito-

O referido é verdade e dou fé. -

Cartório do Registro Civil de Rio Claro (SP), aos -...- de março -...- de 19 90-

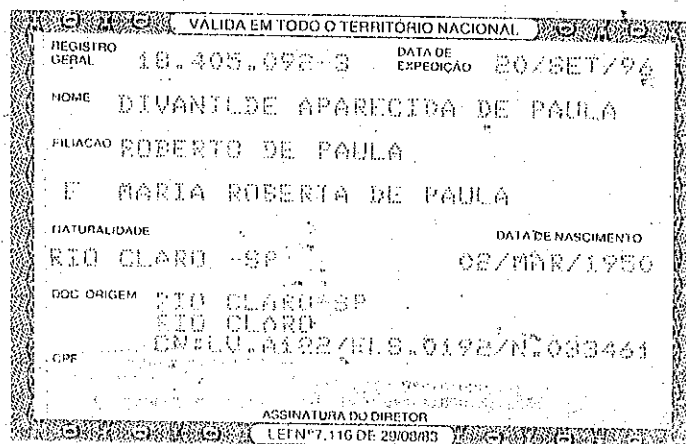
ATÉ O J.
CARGO POR VERIFICAR

O Escrivão do Registro Civil

OFICIAL DE REG. DE MATRIM.
RIO CLARO - SP
119978
MICROFILMADO
1950-1990

RECONHECIMENTO DE FIRMAS:
15.o Cartório de Notas
Rua da Glória, 91 - São Paulo
11.o Cartório de Notas
Rua Libero Badur, 293 - São Paulo
Tabelião José Cyrillo
Rua de Paranaíba, 64
Junto à Praça da Sé

Maurício Pereira Lima
Escrivão Interino



BREVE RELATO – BIOGRAFIA

Divanilde Aparecida de Paula, Dona Diva, que é Funcionária Pública aposentada e Presidente do Conselho Municipal da Comunidade Negra, Nasceu em Rio Claro, onde sua família começou a vida na Fazenda Mata Negra. A sua primeira descendente negra que chegou a Rio Claro não tinha família, porque as famílias eram todas desfeitas pelos traficantes de escravos.

Dona Diva também coordena os trabalhos da Equipe Palmares, que em abril de 2014 completará 20 anos. A Equipe palmares é uma organização de mulheres negras que lutam e militam pelo direito das mulheres, empodaremanento das mulheres negras, valorização da sua cultura/ancestralidade.

Atua como conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher já há dois mandatos representando as mulheres negras.

Moradora do bairro Vila Paulista há mais de 30 anos, desenvolve também um trabalho social nesta região.

Pelo seu grande engajamento na militância do movimento social negro desde a sua juventude, ela tem muitas histórias de luta e resistência para contar. E ela conta; conta através da sua sabedoria griô por onde passa. Seja nos bancos escolares, grupo de mulheres e de jovens.

A sua trajetória de militância também está ligada ao samba e a sua escola de coração, a GRASIFS Voz do Morro, onde faz parte da Velha Guarda e é integrante fiel da ala das baianas.

Além de ser uma griô que tem a missão de contar histórias do passado da população negra, ela também é uma mulher que domina os saberes e sabores da culinária brasileira. Cria muitos pratos e mantém a tradição de servir receitas da época de sua avó.

Dona Diva é mãe de Roberto de Paula Neto e está numa família com mais sete irmãos (01 falecido). E é a tia mais querida de seus sobrinhos, alguns que ela foi até mãe de leite.

Podemos sempre contar com Dona Diva para qualquer luta, ela é uma mulher sempre pronta para qualquer combate em prol aos direitos humanos e em especial, da população negra.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 041/2013.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 041/2013, de autoria da nobre Vereadora Raquel Picelli Bernardinelli, que confere o Título de Cidadã Emérita a senhora Divanilde Aparecida de Paula pelos relevantes serviços prestados à sociedade de Rio Claro.

Neste contexto, esta Procuradoria Jurídica entende que o presente Projeto de Decreto Legislativo reveste-se de legalidade por estar o mesmo previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que assim dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

“Artigo 213 – São títulos honoríficos:

- I – Cidadão Rio-clarense;*
- II – Cidadão Emérito;*
- III – Medalha de Honra ao mérito”*

Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal no artigo 213, inciso II, do Regimento Interno desta Edilidade.


49

Câmara Municipal de Rio Claro

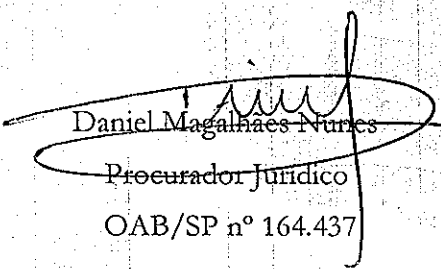
Estado de São Paulo

Outrossim, verificamos o cumprimento do disposto no artigo 214 do mencionado Regimento Interno, ou seja, a juntada da biografia de quem se pretende homenagear.

Finalmente, salientamos que, nos termos do 213, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Edilidade, cada Vereador poderá outorgar anualmente somente um (01) título de Cidadão Emérito.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço reveste-se de legalidade.

Rio Claro, 19 de dezembro de 2013.


Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 041/2014

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Vereadora Raquel Picelli Bernardinelli – Confere o Título de Cidadã Emérita a “Senhora Divanilde Aparecida de Paula”, pelos relevantes serviços prestados à sociedade Rioclarense na luta do Movimento Negro Unificado.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 03 de fevereiro de 2014.

Opinião

[Assinatura]
JOÃO LUIZ ZAINE
Vereador PMDB
Líder de Governo

[Assinatura]

Xin

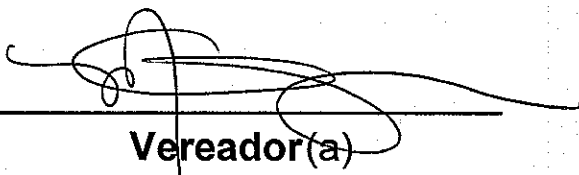
Laquelle
Apurada de Paula

FICHA DE CONTESTAÇÃO

REQUERIMENTO(s) Nº(s):

4165.

Rio Claro, 09 / 12 / 2013


Vereador(a)

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 4165/ 2013

EXPEDIENTE

Sessão: 02/12/2013

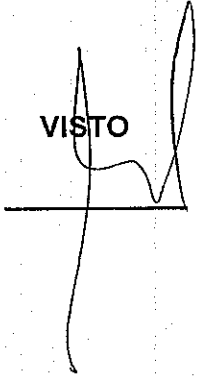
Despacho: Contatado

REQUEIRO, na forma regimental, que se oficie ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando relatório detalhado anual, de 01 de janeiro de 2008 a 29 novembro de 2013 dos valores apurados anualmente de ISSQN, incidente sobre todas a pessoas jurídicas do Município, detalhando os seguintes itens:

A) nome da pessoa jurídica; B) endereço completo; C) nome do responsável da PJ; D) percentual incidente sobre a PJ; E) valor apurado de ISSQN; F) valor efetivamente recolhido; G) diferença entre valores apurados e recolhidos; H) se há valores em dívida ativa; I) se a valores em execução fiscal; J) relatório da situação processual; K) se houve adesão a algum programa de incentivo ao pagamento da dívida.

Rio Claro, 28 de novembro de 2013


SERGIO MORACIR CALIXTO
Vereador


VISTO